

Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, foi previsto como direito básico do consumidor, dentre outros, o da informação. Ela deve ser adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentarem (art. 6º, III). Na circunstância em que um produto ou serviço seja considerado defeituoso e isto for constatado pelo fornecedor depois de tê-lo colocado no mercado, nasce de imediato o dever legal de prestar todas as informações necessárias e adequadas a respeito do problema identificado e tomar as providências para a sua solução. Para tanto, se valerá do procedimento do art. 10 § 1º do CDC, que se tem denominado de recall. Com a presente pesquisa pretende-se fazer uma abordagem sobre a importância de maior efetivação do direito à informação e o caráter preventivo do recall na proteção dos consumidores. Para isso, é importante questionar sobre a necessidade de se fazer uma alteração ao CDC para dotá-lo de dispositivos específicos sobre o recall visando sua maior eficácia. O trabalho será realizado mediante análise da jurisprudência, a legislação pertinente, dados dos órgãos responsáveis pela proteção do consumidor, material doutrinário existente, com a coleta dos dados. O tema foi escolhido pela sua atualidade. Nos últimos tempos, no Brasil, o recall é uma prática bastante utilizada, especialmente e de modo mais evidente, pelo setor automobilístico.